



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1777/03.  
PROCESSO N.º 163/03.  
APROVADA EM: 10.10.03.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA A PRESENTE LEI:**

**Art.1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Único** – O parcelamento que trata o caput deste artigo, deverá ser feito Pelo prazo de 120 meses, até o Valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

**Art.2.º** - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular cota do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art.3.º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art.4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.5.º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 2003.**

**Roberto Gomes Façanha  
Presidente**

Lido na Sessão do dia 20/10/03



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
*Governadoria Municipal*

**LEI N° 1777/2003**

**Autoriza o Poder Executivo firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento de dívida par com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Único -** O parcelamento que trata o caput deste artigo deverá ser feito pelo prazo de 120 meses, até o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

**ARTIGO 2°** O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ARTIGO 3°** O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**ARTIGO 4°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 5°** Revogam-se as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CORUMBÁ - MS

PROCOLO N.º 1086/03

DATA 17/10/2003

RECEBIDO POR: Suma

VISTO:

**ÉDER MOREIRA BRAMBILLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

20/10/03

**GOVERNADORIA MUNICIPAL**  
Rua Gabriel V. de Barros, 5/N - Bairro Dom Bosco  
Caixa Postal N° 30 - Fax (67) 231-2999 - CEP: 79.301-970  
Corumbá-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1777/03.  
PROCESSO N.º 163/03.  
APROVADA EM: 10.10.03.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

**Art.1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Único** – O parcelamento que trata o caput deste artigo, deverá ser feito Pelo prazo de 120 meses, até o Valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

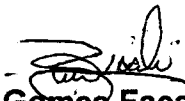
**Art.2.º** - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular cota do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art.3.º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art.4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art.5.º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES, 10 de outubro de 2003.**

  
**Roberto Gomes Façanha**  
Presidente